Edital 011/2025 - Credenciamento / Regulamento
FEIRA DE RUA FLOR & SER DE INDAIAL
- PRIMAVERA DAS ARTES -
EDIÇÃO CDL NA PRAÇA, DOMINGO NO PARQUE E MOSTRA DE DANÇA

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO DA FEIRA

Artigo 1º – A Feira de Rua Flor & Ser tem como objetivos:
I. Fomentar a arte, cultura, economia criativa e o turismo local;
II. Estimular a valorização da identidade cultural de Indaial e região do Vale Europeu;
III. Propiciar um ambiente de convivência e trocas entre expositores, artistas e a comunidade.

Artigo 2º – As feiras desta edição ocorrerão nas datas:

06 DE SETEMBRO DE 2025

- Local: Praça da Prefeitura
- Horário da Feira: 9h às 17h
- Montagem - das 7h30 às 8h30 - Desmontagem após 17h00.
- ATENÇÃO: Serão disponibilizadas somente 25 vagas

14 DE SETEMBRO DE 2025

- Local: Parque Jorge Hardt
- Horário da Feira: 9h às 18h
- Montagem: das 7h30 às 8h30 - Desmontagem após 18h00.
- ATENÇÃO: Serão disponibilizadas somente 30 vagas

19 DE SETEMBRO DE 2025

- Local: Parque Jorge Hardt
- Horário da Feira: 18h00 às 21h30
- Montagem: das 16h30 às 17h30 - Desmontagem após 21h30.
- ATENÇÃO: Serão disponibilizadas somente 30 vaga**s**

Artigo 3º – São objetivos da Feira de Rua Flor & Ser de Indaial:

a) Contribuir com a cultura do município;
b) Expor e comercializar produtos derivados de conceitos presentes na cultura Indaialense e da região;
c) Preservar e promover a divulgação da cultura;
d) Promover atrações culturais e incentivar artistas do município e região;
e) Estimular o aprimoramento profissional e pessoal de seus expositores, por meio de parcerias

Fundação Indaialense de Cultura
Rua Dr. Blumenau, nº 05 - Centro, Indaial CEP 89080-003

com o poder público, iniciativa privada e instituições;
f) Oferecer oportunidade de trabalho a novos artistas;
g) Propor lazer saudável e educativo para comunidade, visitantes e turistas;
h) Promover a inclusão social;

CAPÍTULO II - DOS PRODUTOS PERMITIDOS

Artigo 4º – A Feira é destinada exclusivamente a produtos de natureza artesanal, produzidos com intervenção direta do expositor no processo de criação e/ou confecção.

Os produtos expostos e/ou comercializados na Feira de Rua Flor & Ser devem ter as seguintes características:

a) Produto resultante de trabalho artesanal;
b) Obras de arte produzidas por artistas plásticos;
c) Obras literárias;
d) Produtos de antiguidade e raridades;
e) Flores, plantas ornamentais e medicinais;
f) Preocupação com a preservação ambiental, inclusão social e com os conceitos de sustentabilidade.

ARTIGO 5º É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PARTICIPAÇÃO COM:

I. Produtos para revenda ou industrializados;
II. Confecção de roupas em série ou comerciais (permitida apenas moda brechó e peças autorais);
III. Produtos de cama, mesa e banho sem acabamento ou personalização artesanal;
IV. Alimentos preparados ou manipulados no local (serão aceitos apenas alimentos embalados com registro sanitário);

Artigo 5º - É permitida a comercialização dos seguintes itens:

- Antiguidades;
- Aromaterapia e Cromoterapia;
- Artesanato em Cerâmica, Étnico, Papel, Madeiras, Materiais Recicláveis, Metais, Resina, Tecido e Vidro;
- Biscuit;
- Bonecos de Pano;
- Bordados;
- Cama, Mesa e Banho Artesanal;;
- Camisetas Artesanais;
- Cartões e Postais Artesanais;
- Cd´s, discos, Dvd´s e jogos originais usados;
- Cestaria;
- Chinelos Artesanais;
- Crochê;
- Cutelaria Artesanal;

- Esculturas;
- Feltro;
- Fuxico;
- Instrumentos musicais usados;
- Literatura Autoral, Poesia Haicai;
- Macramê;
- Manufaturas de Colares, Aneis, Brincos e Acessórios;
- Patchwork;
- Pedrarias;
- Pinturas em Tecido, Resina, Gesso, Cerâmica, Madeira;
- Produtos alimentícios artesanais **sem manipulação no local** (com registros nos órgãos sanitários);
- Quadros, Telas, Gravuras;
- Rendas (bilro, filé, frivolité, irlandesa, nhanduti ou tenerife e renascença);
- Roupas e objetos de vestuário usados “Brechó”;
- Sabonetes Artesanais e Cosméticos (autorização sanitária);
- Scrapdecor, Scrapbook;
- Sebo - Livros, revistas, gibis e outras publicações literárias;
- Souvenirs que retratam Indaial;
- Tapetes Artesanais;
- Tricot;

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 6º – Somente poderão participar da Feira de Rua Flor & Ser, desde que obedecidas as seguintes normas:

a) Efetuar a inscrição como participante da Feira de Rua Flor & Ser de Indaial no site da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters http://www.ficindaial.com.br no período de **25 de agosto a 03 de Setembro de 2025.**

b) Preencher obrigatoriamente todas as informações na ficha de inscrição;

c) Assinalar na sua inscrição o termo, comprometendo-se a cumprir este regimento;

d) **Estará impedido de participar feirantes que não justificaram sua ausência na edição anterior;**

Artigo 7º - A triagem, seleção e avaliação de produtos serão realizadas pela Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser;

a) O resultado da seleção será divulgado no site da Fundação Indaialense de Cultura http://www.ficindaial.com.br onde serão informadas as datas e os expositores selecionados para cada edição;
b) **SERÃO SELECIONADOS ATÉ 25 FEIRANTES para o dia 06 de Setembro e até 30 FEIRANTES para os dias 14 e 19 de Setembro de acordo com as necessidades da comissão organizadora do evento.** Os aprovados e não selecionados para edição ficarão em lista reserva;
c) A avaliação de produtos será feita de acordo com a necessidade de preenchimento do quadro de expositores;
d) Os critérios para seleção de novos trabalhos e produtos devem ter, necessariamente, consonância com o Artigo 4º deste Regimento. Será preservado sempre o veto aos produtos industrializados,

assim como aqueles oriundos de processos associados ao crime contra o meio ambiente e exploração de trabalho infantil e/ou escravo.

Parágrafo único: Artesãos de Indaial deverão estar cadastrados junto ao "cadastro de artistas" no site da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters http://www.ficindaial.com.br

Artigo 8º – A Feira de Rua Flor & Ser não se responsabiliza e nem se obriga a qualquer tipo de garantia relativa ao sucesso do expositor, ficando claro que este é um negócio que envolve riscos e oportunidades.

Artigo 9º – **Não será permitida a exposição e comercialização de produtos que não tenham sido avaliados pela Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser** para o mix da feira. Nesse caso, o expositor será advertido por escrito e, posteriormente, excluído do quadro de expositores ao tornar-se reincidente.

Artigo 10º – O expositor que desejar expor ou comercializar novos produtos, similares ou diversos, deverá submetê-los à Comissão Gestora que avaliará os mesmos. Esta solicitação deverá ser enviada através do email cultura.fic@indaial.sc.gov.br com a descrição do novo produto e fotos ilustrativas.

Artigo 11º – É proibida a cópia ou plágio de produtos de colegas expositores. Tal postura antiética será punida com advertência e, em caso de reincidência, com o desligamento do expositor.

Artigo 12º - São de exclusiva responsabilidade do feirante os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancárias, de direito autoral, bem como de vigilância sanitária e/ou órgãos reguladores exigidos por lei.

CAPÍTULO IV - DA MONTAGEM

Artigo 13º – Os expositores devem montar seus espaços de acordo com o cronograma abaixo:

06 de Setembro = Montagem das 7h30 às 8h30 - Desmontagem após 17h00.
14 de Setembro = Montagem das 7h30 às 8h30 - Desmontagem após 18h00.
19 de Setembro = Montagem: das 16h30 às 17h30 - Desmontagem após 21h30

Parágrafo único: Fica por conta de cada expositor a montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como o transporte destes e dos produtos. **A organização NÃO FORNECERÁ mesas e cadeiras, cada expositor será responsável pelo seu espaço.**

Artigo 14º – Os expositores terão um espaço de 3 metros de largura por 3 metros de comprimento **para a montagem de sua barraca.**

Artigo 15º – O expositor só poderá ter sua barraca desmontada conforme cronograma do Art.13, independente do volume de público visitante e ou esgotamento de produtos. Em situações de intempéries climáticas, a necessidade de desmontagem será analisada e deliberada pela comissão responsável.

Artigo 16º – O expositor poderá descarregar seus produtos somente até o horário de montagem

Artigo 17º – Caberá ao expositor a montagem de sua própria barraca, respeitando o limite da área reservada às mesmas, devidamente demarcadas pela Comissão Gestora, deixando as áreas em comum para o público visitante.

Artigo 18º – O local estabelecido para montagem será por ordem de chegada.

Artigo 19º – É expressamente proibida a utilização de paredes existentes no local para pregar ou pendurar qualquer objeto (providenciem suporte para tal objetivo). A utilização de espaços que extrapolam o limite da barraca só poderá ser feita com prévia autorização da organização e poderá ser revogada pela mesma quando julgar necessário.

Artigo 20º – Os expositores são responsáveis pela manutenção, limpeza e preservação de seu espaço.

Artigo 21º - Terá à disposição um ponto de energia para equipamentos eletrônicos, é responsabilidade do artesão trazer sua extensão.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DO EXPOSITOR

Artigo 22º – Não será permitido ao expositor a transferência da vaga para terceiros. No ato da desistência, a vaga será colocada à disposição da Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser.

Artigo 23º – A desistência por parte do expositor deverá acontecer mediante **aviso prévio de 01 dia à data da realização da Feira de Rua Flor & Ser**, não havendo, entretanto, ônus para nenhuma das partes.

Artigo 24º - O expositor que faltar à feira sem justificativa prévia, via e-mail cultura.fic@indaial.sc.gov.br ficará impedido de participar da próxima edição.

Artigo 25º – Serão consideradas infrações gravíssimas, punidas com o desligamento do expositor da Feira:

a) A comercialização, distribuição e consumo por parte dos expositores de substâncias tóxicas dentro da área de domínio da Feira de Rua Flor & Ser;

b) A produção de lixo e outros detritos sem acondicionamento adequado;

c) A agressão física ou moral, bem como discussões entre os expositores;

d) A realização de negócios em nome da Feira de Rua Flor & Ser, sem prévia autorização da Comissão Gestora;

e) A mudança de local da barraca sem prévia autorização da Comissão gestora;

f) A comercialização de produtos industrializados ou de terceiros, ou qualquer produto não aprovado pela Comissão Gestora;

g) Colocar empecilhos à ação de fiscalização;

h) Permitir que pessoas não autorizadas realizem exposição e venda de produtos junto a sua barraca;

Artigo 26º – No caso de desrespeito às normas mencionadas, o expositor fica impedido de reingressar à Feira de Rua Flor & Ser. Por decisão da Comissão Gestora, o infrator poderá ser acionado judicialmente para efeito de indenização dos prejuízos de qualquer natureza que venha causar aos expositores e à Feira de Rua Flor & Ser e a seus parceiros.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO GESTORA

Fundação Indaialense de Cultura
Rua Dr. Blumenau, nº 05 - Centro, Indaial CEP 89080-003

Artigo 27º – A Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser será formada por servidores da Fundação Indaialense de Cultura.

Artigo 28° – Serão atribuições da Comissão Gestora:

a) Avaliar os pedidos de participação na Feira de Rua Flor & Ser dentro dos critérios do regulamento vigente;
b) Fazer cumprir as determinações deste regulamento, com relação a assuntos legais e administrativos do funcionamento da feira;
c) A cada edição deverá recolher assinatura na lista de presença dos expositores;
d) Zelar pelo bom funcionamento da Feira de Rua Flor & Ser;
e) Participar da organização da feira antes, durante e depois de sua realização.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA

Artigo 29° – Publicar no site da Fundação a relação dos expositores devidamente aprovados pela Comissão Gestora;

Artigo 30° – Aplicar sanções previstas neste regulamento, solicitadas pela Comissão Gestora.

Artigo 31° – Trazer e discutir com a Comissão Gestora medidas necessárias ao bom desempenho da Feira de Rua Flor & Ser.

Artigo 32º- Viabilizar materiais e equipamentos necessários para realização de apresentações artísticas e culturais, bem como material de divulgação e auxílio nas mídias sociais.

Artigo 33º - A Fundação Indaialense de Cultura reserva o direito de cancelar ou transferir a Feira de Rua Flor & Ser de acordo com a necessidade em casos de intempéries climáticas, problemas sanitários, administrativos ou estruturais, mediante notificação prévia, sem que caiba aos participantes, qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º – Este Regimento da Feira de Rua Flor & Ser entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá validade até o fim desta edição.

Artigo 35º – O expositor que tiver críticas e/ou sugestões para a melhoria da Feira de Rua Flor & Ser poderá comunicar-se através do e-mail cultura.fic@indaial.sc.gov.br .

Artigo 36º – A adesão do expositor é livre, de espontânea vontade, implicando na aceitação de todas as normas deste regimento interno.

Artigo 37º – Somente serão aceitas solicitações enviadas para o contato pelo WhatsApp (47) 9963-0105 ou pelo e-mail cultura.fic@indaial.sc.gov.br

Artigo 38º – Os casos omissos deste regulamento serão avaliados e debatidos pela Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser.

ADEMIR PACKER:48096830953

Assinado de forma digital por ADEMIR PACKER:48096830953
Dados: 2025.08.25 16:10:42 -03'00'

ADEMIR PACKER

Diretor Presidente

Fundação Indaialense de Cultura

Indaial, 25 de Agosto de 2025.